

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008EMENDA MODIFICATIVA(Do Deputado João Almeida) PSDB

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 449, de 4 de dezembro de 2008, a seguinte redação:

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que forem por ele incluídos nestes parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória, em relação a estes débitos.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1º 12/10/08 às 19:19
INSCPEN
Consuelo / Mat. 42678

Entende-se que deve ser assegurado ao contribuinte o direito de optar por incluir apenas parte de seus débitos nos parcelamentos, bem como definir quais os débitos que incluirá nos parcelamentos.

Ao se exigir, como condição para que o contribuinte opte pelos parcelamentos, que ele inclua todos seus débitos no parcelamento, estar-se-á exigindo que o contribuinte desista de discutir e tenha que pagar débitos que ele considere indevidos e que, muitas vezes ainda estão sujeitos ao controle de legalidade na própria esfera administrativa. Na verdade, estar-se-á, por meios indiretos, forçando o contribuinte a pagar débitos que ele considera foram constituídos indevidamente, na medida em que, se não o fizer, não poderá se valer dos parcelamentos.

Esse tipo de exigência, no entanto, não é admitido no ordenamento jurídico brasileiro e vem sido reiteradamente rechaçado pelos Tribunais Superiores do país (por todos, vejam-se as súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal).

Além disso, ao impor que o contribuinte inclua todos seus débitos no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcelamento, estar-se-á impedindo que ele discuta na própria esfera administrativa e perante o Poder Judiciário aqueles débitos que entende indevido, o que colide com a garantia do acesso ao Poder Judiciário, insculpida no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

Por isso, sugere-se a presente alteração à redação do art. 5º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008

Deputado João Almeida

